Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade
Revista IDeAS – Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade

Artigo original • Revisão por pares • Acesso aberto

Fratura animal como método do habitar colonial: um panorama da exportação de vidas-mercadorias com base nas conexões entre racismo e especismo

Animal fracture in Colonial Dwelling: Examining the Export of Life-Commodities Based on the Connections Between Racism and Speciesism

Akuenda Translésbicha Buarque de Souza

Resumo
A partir das reflexões sobre dupla fratura da modernidade do intelectual martinicano Malcolm Ferdinand e da relação exploratória de corpos "menos que humanos" e "não humanos", sequestrados e transformados em mercadoria para exportação em navios mercantes, este artigo analisa aspectos relacionados ao habitar colonial, traslado marítimo, instituição das categorias animal e humano, além das condições impostas aos corpos concebidos como objetos. Ao articular a ideia de fratura animal citada por Ferdinand (2022) com a noção negativa de "o animal" presente na cosmovisão europeia e apontada pelas escritoras estadunidenses Aph Ko e Syl Ko (2017) como âncoras da supremacia branca, proponho um aprofundamento sobre as conexões entre racismo e especismo na contemporaneidade, objetivando dialogar com os movimentos sociais sobre a importância da recusa da categoria "humano"e sobre como os animais não humanos também são seres racializados.
Palavras-chave: raça; carga viva; colonização; fratura animal; exportação de animais vivos.

Abstract
Drawing on reflections about the double fracture of modernity by the Martinican intellectual Malcolm Ferdinand and on the exploitative relationship involving "less-than-human" and "non-human" bodies, seized and transformed into commodities for export on merchant ships, this article analyzes aspects related to colonial dwelling, maritime transport, and the institution of the categories animal and human, as well as the conditions imposed on bodies conceived as objects. By articulating the idea of animal fracture cited by Ferdinand (2022) with the negative notion of "the animal" present in the European worldview and identified by American writers Aph Ko and Syl Ko (2017) as anchors of white supremacy, I propose a deepening of the connections between racism and speciesism in contemporary contexts, aiming to engage in dialogue with social movements about the importance of rejecting the category "human" and about how the non-human animals are also racialized beings.
Keywords: race; live cargo; colonization; animal fracture; live animal export.

Submissão:
20 jan. 2025

Aceite:
17 abr. 2026

Publicação:
10 nov. 2026

Citação sugerida
TRANSLÉSBICHA, A. Fratura animal como método do habitar colonial: um panorama da exportação de vidas-mercadorias com base nas conexões entre racismo e especismo Revista IDeAS, Rio de Janeiro, v. 20, p. 1-28, e026004, jan./dez. 2026.

Licença: Creative Commons - Atribuição/Attribution 4.0 International (CC BY 4.0).

DOI: https://doi.org/10.36920/fpfyw232

Introdução

> "Os ethiopes chamam caras vermelhas aos brancos. Muitos deles mostram predilecção particular pela carne crua, saboereando-a muito si ella ainda conserva o calor do animal que acaba de ser morto."[1]

A exploração animal, territorial e da natureza, realizada nos territórios colonizados, é um método sistemático que configura a expansão do habitar civilizatório europeu para novos territórios, articulando o processo de desanimalização do homem branco e de racialização e animalização de tudo que não é seu espelho. As irmãs Aph e Syl Ko (2017) e o pensador Malcolm Ferdinand (2022) vêm chamando a atenção para o fato de que as mobilizações políticas e a ausência das consequências contemporâneas das questões raciais nos debates sobre exploração da natureza, expansão do agronegócio, direitos animais e ambientalismo, embora soem não propositais, são esperadas pela própria colonialidade do poder (Quijano, 2020). Atribuo como dimensão desta relação às reafirmações da lógica dicotômica, hierárquica e setorial típica da colonialidade, e também da colonialidade como cosmovisão, não só por ditar a metodologia das estratégias pautadas, mas principalmente pela simulação de ocultar ou tornar desimportante o fator raça desta problemática contextual.

Em outubro de 2015, o naufrágio do navio MV Haidar, no porto de Vila do Conde, em Barcarena (PA), trouxe à tona de forma cruel as camadas de violência implicadas na exportação de animais vivos como atividade econômica no Brasil. Quase cinco mil bois embarcados com destino à Venezuela morreram afogados, e os corpos em decomposição, somados ao vazamento de óleo combustível, provocaram um desastre ambiental, sanitário e social de grandes proporções (Figura 1). As comunidades ribeirinhas, majoritariamente racializadas, foram diretamente impactadas, perdendo acesso à água potável, ao rio e à saúde pública. Longe de representar um acidente isolado, esse episódio denuncia a lógica estrutural que rege o transporte de animais vivos como parte de uma engrenagem colonial que transforma corpos "menos que humanos" em mercadoria descartável. Neste artigo, me propus a analisar este fenômeno desenvolvendo a noção de "fratura animal", sugerida inicialmente por Ferdinand (2022), compreendendo-a como um sintoma de uma cisão ontológica que sustenta a dominação colonial e, por consequência, de raça e espécie. Essa fratura opera tanto pela separação entre humanos e não humanos quanto pela hierarquização entre vidas humanas, com base na concepção

[1] De autoria desconhecida, o fragmento encontra-se no texto Abyssinia – Menelik e seu sucessor – o passado e o presente, artigo publicado no periódico Getulino nº 26, 1924. São Paulo. Como a grafia do texto utilizou normas ortográficas mais antigas, a autora optou por deixá-las na forma original. Disponível em https://bndigital.bn.br/acervo-digital/getulino/844900.

negativa de "o animal" (Ko; Ko, 2017), abrindo caminho para que certos corpos sejam transportados, explorados e sacrificados em nome da acumulação de capital e da consolidação do habitar colonial.

Figura 1 – Carcaças de bois em Barcarena (PA)



Fonte: Ministério Público Federal. Disponível em: https://tinyurl.com/34jztzr4

Defendo que a prática de transporte e comercialização de corpos "menos que humanos" representa o cerne do colonialismo, uma vez que inaugura a exploração europeia do território conquistado. A exportação de animais vivos de Portugal ao Brasil garantiu a expansão do habitar europeu e a posse portuguesa do território. Concomitantemente, instituiu o paradigma europeu sobre os animais. Já na contemporaneidade, multinacionais da alimentação exportam bichos comprados de fornecedores diretos que adquirem animais para engorda provenientes de fazendas que estão na "lista suja" do trabalho escravo e de áreas embargadas por desmatamento ilegal ou reservas indígenas invadidas, aprofundando as tensões raciais (Campos; Nogueira, 2021).

Ao descrever o que seria a ideia de Negroceno, Ferdinand (2022) informa que além de não ser um termo para definir um Capitaloceno[2] racial, se refere a era em que a produção do "Negro" desempenhou um papel fundamental nas mudanças ecológicas e paisagísticas da Terra, circunscrevendo seres humanos e não humanos no "porão do mundo" (Ferdinand, 2022, p. 41). Segundo o autor, o termo também designa todos aqueles que estiveram e estão no porão do mundo moderno: os fora do mundo. Aqueles cujas sobrevivências sociais são atingidas por uma exclusão do mundo e que se veem reduzidos a seu "valor energético" (Ferdinand, 2022 p. 81). Ou seja, uma política do porão caracterizada pelos corpos confinados e amontoados nos porões dos navios, como marco da construção do mundo moderno e do habitar colonial. Uma maneira violenta de conviver com outros corpos "menos que humanos" e tendo a finalidade de mantê-los fora do mundo (Ferdinand, 2022). Desta forma, a concepção "negro" do conceito é definida pelo que está no porão, descartando a associação simplória que se resumiria à cor da pele, ou origem étnica/continental. Na visão do colonizador europeu a ideia de negro é dotada de valores e ideologia que expressam ausência de luz e alma. Não ter alma, implica "não ser humano" (Alves *et al.*, 2015, p. 874). Assim, o conceito pode funcionar como um dispositivo tácito e pertinente para trazer uma indissociabilidade entre as questões raciais, animais e o desastre ambiental, já que o habitar colonial (Ferdinand, 2022) representa não só uma ocupação branca/europeia, mas é também uma ação aniquiladora de outros povos, seres, paisagens e suas formas de habitar o mundo. Designar corpos e seres no porão do mundo é um passo-chave para invasão de territórios e devastação de paisagens, vitimização de espécies, sequestro de corpos para submetê-los a traslados marítimos continentais, transformação de vidas sequestradas e dominadas em mercadoria, além da neutralização da agência dos sujeitos humanos e não humanos, os relegando à mera força de trabalho ou energia para acumulação de capital.

Aph e Syl Ko (2017) problematizam o termo "humano" ao discorrer sobre a animalidade como uma categoria em que a violência pode ser normalizada e, principalmente, sobre o racismo demandar a noção de animalidade do europeu (Ko; Ko, 2017). Elas constatam que a designação animal na modernidade opera para tornar moralmente legal a exploração, o assassinato e a objetificação de existências caracterizadas como "menos que humanas". Ou seja, o humano — muito longe de ser sinônimo de *homo sapi*ens — é a categoria produtora de violência e da existência suprema, bem como o animal é, além de um marcador

[2] Capitaloceno é um termo cunhado em 2009 por Andreas Malm, alternativo ao Antropoceno e precedido de Plantationoceno e Chthuluceno. Todos são mobilizados por intelectuais para se referir a uma suposta era geológica substituta do Holoceno, que enfatiza o poder da atividade "humana" na estrutura do planeta. A nomenclatura, criticando a ideia de "Era do Humano" e construindo uma noção de "Era do Capital" ou "Era da *Plantation*", é melhor desenvolvida e popularizada pelo sociólogo Jason Moore e pela teórica feminista Donna Haraway, respectivamente.

de *status* oposto e inferior ao de humano, a base ontológica que sustenta a racialização de seres humanos (Ko; Ko, 2017). Por fim, o "animal" também justifica a exploração escravista e os apagamentos cosmológicos por meio da oposição entre natureza e cultura.

Assim, elas chamam a atenção para que, em vez de reforçar a mediocridade da categoria "animal", problematizemos estrategicamente a categoria "humano". Alertam ainda que, quando os considerados "menos que humanos" agem como portadores ou defensores de valores "humanos", perde-se de vista a questão-chave de como se chegou neste *status* (Ko; Ko, 2017).

No mesmo ritmo de refletir sobre a humanidade e humanismo, o filósofo transmasculino Paul B. Preciado (2014), ao se debruçar sobre a relação humano-animal dos europeus modernos, reconhece a relação utilitária e energética dos corpos "menos que humanos" relacionando-os a máquinas vivas. Descreve o escravo trabalhador da lavoura, a trabalhadora do sexo e reprodutora, e os animais como as primeiras máquinas da Revolução Industrial. Para ele, o Renascimento, o Iluminismo, o milagre da Revolução Industrial repousam sobre a redução de escravos e mulheres à condição de animais.

A forma como operou e opera legalmente a noção de animal ajuda a enxergar materialmente a categoria, contudo, a similaridade entre os corpos humanos racializados e os corpos de animais não humanos é ficcional. Embora tenha sido charlatanamente tratada como científica, foi construída pelo europeu supremacista como discurso que garante e instrui a legalidade dos crimes contra as culturas, vidas e existências do que julga animalizadas. Dialogando com os movimentos antirracistas e antiespecistas, as autoras irão propor que as estratégias de "humanização" das causas raciais e a sensibilização da situação dos animais não humanos, comparadas de forma simplória a marcos históricos das populações racializadas, seriam metodologias que subestimam a hierarquia humano-animal como tecnologia, afinal, reforçam o humanismo ao superestimar benevolência, justiça e ética ambiental como valores da humanidade, do mesmo modo que comunicam aos indígenas e as pessoas negras um retorno social do local de animal na concepção branca imposta, sem trazer para a problemática suas considerações e acúmulos sobre o tema, fator que é traumático e pouco resolutivo.

Fratura ambiental e fratura colonial são categorias propostas por Ferdinand (2022) que evidenciam a colonialidade como cosmovisão e "que separa a história colonial e a história ambiental do mundo". (Ferdinand, 2022. p. 23). Elas dizem respeito ao isolamento dos efeitos do colonialismo que repercute nos movimentos sociais ambientalistas e antirracistas pelo fato de não levar em consideração a realidade, as urgências e as prioridades em termos de luta e construção de narrativa uns dos outros. Ou seja, a dupla fratura expõe como um mundo que prioriza o eu em detrimento do outro, opera de forma

desconectada entre seus pares, com suas narrativas manipuladas para enfatizar as diferenças de modo a não pôr o projeto colonial em risco. É uma lógica que prevê o ocultamento da questão racial nas dinâmicas sociais, atrelada à superestimação do humano que, quando não está protagonizando a destruição, está sendo o herói que salva.

Para Ferdinand (2022), a exploração animal se insere no que o autor chama de fratura colonial, uma vez que revela a condição de animalização das populações racializadas, em especial as mulheres, e a condição de escravização dos animais não humanos. Talvez por desconexão com os movimentos pela libertação animal, o autor não faz ressalvas ao intenso conflito que o uso do termo "escravidão", utilizado por grupos animalistas para se referir à condição animal, causou com os movimentos negros no mundo ocidental, repercutindo, obviamente no Brasil, que possui um ativismo vegano e por direitos animais com relevante presença de réplicas ou versões locais de organismos e instituições estrangeiras, como a Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB), 269 Life e Anonymous for the Voiceless, por exemplo[3].

É a partir da ideia de fratura colonial e ambiental (Ferdinand, 2022) que proponho desenvolver a noção de fratura animal, que mesmo citada pelo autor — num esquema sobre fratura ambiental mostrando uma hierarquia entre animais não humanos silvestres, de estimação e de produção[4] (Ferdinand, 2022, p. 14) — carece de uma formulação mais consistente. Proponho, usando como objeto de análise a exportação de animais vivos, que ela ilustre um elo entre as duas fraturas e corresponda à tradição dos movimentos sociais antirracistas em não problematizar o *status* do humano e do animal, bem como dos movimentos sociais animalistas em não lidar com as questões coloniais, apesar de considerar o impacto da exploração dos animais de produção nas mudanças climáticas.

Para tanto, a pesquisa se debruçou, além das referências citadas, em documentos, relatórios e matérias de cunho econômico e jornalístico sobre a exportação de animais vivos. Foram também considerados em perspectiva interdisciplinar, artigos que discorrem sobre algum aspecto acerca da relação humano-animal imposta ao mundo na modernidade, bem como em documentos historiográficos e da arqueologia náutica que trazem informações sobre as condições a bordo dos navios negreiros em seu contexto histórico.

---

[3] Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB): Organização sem fins lucrativos que promove a alimentação vegana no Brasil buscando ampliar o acesso a produtos veganos. 269 Life: Movimento internacional contra a exploração animal, nascido em Israel, que usa o número 269 (referente a um bezerro salvo do abate) como símbolo. Anonymous for the Voiceless (AV): Organização ativista de direitos animais, conhecida por suas ações de rua pacíficas, os "Cubos da Verdade". Nesses protestos, voluntários com máscaras exibem vídeos da indústria de exploração animal para educar o público e promover o veganismo.

[4] O termo "animais de produção" geralmente se refere a animais domesticados e ruralizados de interesse comercial. Os principais grupos são: bovinos, búfalos, camelos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, mulas, asnos, coelhos, galinhas e outras aves.

Ainda há dois aspectos que, apesar de serem relevantes, não serão aprofundados neste ensaio. O primeiro é de interesse antropológico e diz respeito à obliteração de como as formas de habitar de povos racializados, orientados pelas cosmologias ancestrais, levam em consideração, como parte de uma ética política, uma perspectiva para além da animalcêntrica e do consumo. Este fato tensiona, contrapõe e limita as lógicas dos direitos animais e vegana, centrada na historicidade, nos valores e no supremacismo europeu e branco (Translésbicha; Oliveira, 2021), dando importância às espécies próximas mediante a dilatação do humanismo e dos direitos humanos (Franco, 2021). O segundo envolve igualmente a militância antirracista que ainda apela para a humanização da população racializada, como dispositivo para afirmação de sua existência, sem deixar de usar a ideia negativa de animal para se referir a seus inimigos e assassinos, a exemplo da associação entre porcos, seres sociáveis, dóceis e extremamente inteligentes com a polícia, no contexto das manifestações em protesto ao assassinato de George Floyd nos Estados Unidos, em que um homem provoca a polícia segurando uma cabeça de porco ensanguentada em frente ao 3º Distrito do Departamento de Polícia de Minneapolis, como mostra a Figura 2.

Figura 2 – Cabeça de porco nos protestos contra a morte de George Floyd



Fonte: MassLive Media Group. Disponível em: https://tinyurl.com/3e5jmjfs

Questões sobre o translado de pessoas negras sequestradas

O tráfico de pessoas negras, durante quase quatro séculos, funcionou como economia motor do colonialismo e representou literalmente uma travessia ou passagem para a instituição de um novo mundo. Segundo Ferdinand (2022), a experiência histórica destes transportados e seus descendentes nos porões e convés inferiores dos navios também representa um dispositivo político fundador do mundo moderno (Ferdinand, 2022). As embarcações são este dispositivo que trazem novidades, destruindo o que o não conhecem, tanto na chegada a Abya Yala,[5] quanto no confinamento de pessoas escravizadas do continente africano. Elas navegam transformando o que fica atrás de suas popas num apocalipse dos mundos conhecidos pelas vítimas do colonialismo. É um filme de terror, em que cerca de 12,5 milhões entraram no mundo moderno pelo porão dos navios entre os séculos XVI ao XIX (Ferdinand, 2022, p. 33). Ressalto o fato de amplo registro historiográfico de que muitas pessoas sequestradas nem chegaram a pisar de volta em terra firme, sendo arremessadas ao mar em decorrência de um rendimento pré-capitalista que envolvia racionamento de itens de subsistência (água e alimentos) e golpes em companhias de seguros (Ferdinand, 2022). Mais do que um arranjo técnico violento de navegação no qual os corpos acorrentados eram aprisionados, esse porão simboliza uma relação com o mundo e um modo de relação com o outro (Ferdinand, 2022).

Essa arquitetura colonial de confinamento e deslocamento forçado não se limitou à travessia atlântica dos corpos humanos escravizados. Os mesmos navios, as mesmas rotas e os mesmos dispositivos logísticos utilizados para o tráfico transatlântico de pessoas negras eram empregados, muitas vezes simultaneamente, no transporte de animais não humanos, caçados, criados ou sequestrados para abastecer a expansão colonial (Ferdinand, 2022). Caravelas conquistadoras trouxeram animais; navios negreiros se tornaram baleeiros; embarcações que levavam prisioneiros humanos também transportavam peles, óleos e restos de animais considerados valiosos para a economia europeia. Essa mobilidade operava sob a mesma lógica de captura, expropriação e circulação forçada de corpos, em os "menos que humanos" eram administrados como recursos logísticos e contábeis, inseridos nas engrenagens de um mundo moderno estruturado pela violência. A distinção entre as "causas" humanas e não humanas, portanto, é uma ficção organizada por essa fratura moderna, que hierarquiza vidas, divide as lutas e apaga os cruzamentos históricos que sustentam o colonialismo. Como aponta Malcolm Ferdinand:

[5] Abya Yala é um nome pré-colonial do continente americano cunhado pelo povo Kuna que atualmente vive entre o Panamá e o noroeste da Colômbia. Segundo Muyolema (2001), o termo é usado por movimentos indígenas desde os anos 1980 e remete à ideia de "tierra en plena madurez".

> O muro da dupla fratura moderna, que faz das causas ecológicas, das causas animais e das causas Negras e feministas questões fundamentalmente diferentes, revela-se bastante permeável em relação a certos navios do século xix. De 1806 a 1807, o navio Frederick embarcou 546 cativos no golfo do Benim, dos quais 491 foram desembarcados na Guiana britânica e na Jamaica. Em seguida, de 1810 a 1817, ele fez três viagens pelos mares do Sul, trazendo de volta 450 barris de óleo de baleia. De negreiro, o Frederick se tornou baleeiro. De 1791 a 1802, o Speedy transportou 53 mulheres prisioneiras da Inglaterra rumo à Austrália, colônia do Império Britânico, e acumulou mais de 355 toneladas de óleo de cachalote e 6.703 peles de foca nos mares do Sul e do Pacífico. Depois, de 1804 a 1806, embarcaram no Speedy 626 prisioneiros de Gana, dos quais 563 chegaram a Antígua e à Guiana. De baleeiro, o Speedy se tornou negreiro. Um mesmo navio moderno embarcou mulheres prisioneiras, Negros e baleias, tendo em vista um habitar colonial da Terra. Para além da dupla fratura, é importante estabelecer alianças que contribuam para fazer da causa animal, das lutas antirracistas, anticoloniais e feministas um problema comum a todos (2022, p. 238).

A política do porão foi iniciada antes da entrada de corpos na embarcação. Klein *et al.* (2001), ao se debruçarem sobre a mortalidade no tráfico negreiro, fazem referência aos processos de captura, detenção, marcha até a costa e espera nos portos africanos como aspectos condicionantes da violência cometida contra pessoas sequestradas, que implicam enfermidades e óbito dos cativos a bordo (Klein *et al.*, 2001).

Havia uma diversidade de tipos e tamanhos de embarcações utilizados na atividade escravocrata, sendo uma parte construída para este fim e outra parte adaptada de outras atividades mercantis (Rambelli, 2006). Antes de serem negreiros estes navios eram, sobretudo, mercantes.

Em termos de acomodação, segundo Rambelli (2006), tudo era possível conforme o tipo do veículo, sendo comum estar superlotado, com pessoas africanas ali amontoadas, umas sobre as outras. Outro ponto de destaque é o foco que o autor dá ao fluxo econômico que orbita em torno do grande empenho de translado, a exemplo das atividades primárias: reparos navais, abastecimento para longo prazo e fornecimento de materiais como madeira de construção, estopa e breu (Rodrigues, 2005, p. 138). Estes fatores revelam uma verdadeira rede de interesses com envolvimento coletivo e plural que permitiam o comércio acontecer e favorecia diversos setores da sociedade e não apenas a aristocracia (Rambelli, 2006).

Rambelli (2006) afirma que os trabalhadores dos navios, referidos como "homens do mar", não tinham privilégios. No entanto, o autor não considera que apenas o fato de obter vantagem financeira sobre as vidas de outrem é, por si só, um típico privilégio humano que os impediam de serem vistos como carga e sim como manejadores dela. Contudo, enfatiza que as desigualdades sociais

embarcavam com os trabalhadores e se reproduziam ainda mais forte a bordo. Assim, privações de água e comida, exposição a doenças e desconforto não eram exclusividade dos desumanizados transformados em mercadoria e, embora também marque a vantagem psicológica de não estarem submetidos a este contexto pela força, o autor conclui que as condições adversas ainda levariam a óbito os tripulantes (Rambelli, 2006).

Em reforço a isso, Klein *et al.* (2001) atestam que a mortalidade registrada nas embarcações que realizavam o tráfico de escravizados foi, em média, maior em comparação a outras viagens oceânicas, sejam com trabalhadores livres ou de passageiros migrantes, com impactos inclusive na tripulação que também morria mais do que em outras atividades e tráficos.

O sequestro de pessoas negras da costa africana e seus amontoamentos fizeram surgir o escravo moderno e traduzem a política do porão como parte de uma engenharia de morte baseada na excepcionalidade do que o europeu entendeu como Humano, objetivando a expansão de seu projeto supremacista. O combo embarcação-carga (pessoas negras como animais/mercadoria) resultou numa sistematização global de mortes que inclusive foram incomuns comparadas a atividades similares da sua época, tanto em terra quanto em mar (Klein *et al.*, 2001), um fluxo que mobilizou e colocou em rede distintas possibilidades de humanidade controladas pelo assentamento do colonialismo e a expansão da modernidade europeia como habitar único possível. O que muitos insistem em chamar de Capitaloceno ou Plantationoceno pode ser simplesmente resumido como Cena da Supremacia Branca.[6]

Método primordial do habitar colonial

De acordo com Ana Lúcia Camphora (2017), a realidade da exportação dos animais não humanos no Brasil começou com a colonização. Nesta linha do tempo, já no desembarque que marca a invasão portuguesa em 1500, também viajaram galinhas e cabritos com a tripulação de Cabral. Em 1503 chegavam pelas caravelas animais domésticos e galinhas d'angola de Portugal e colônias africanas. Cavalos foram trazidos ao Nordeste brasileiro pelos holandeses em 1578 e 1602, e os gestores coloniais deram início à atividade de caça às baleias na costa da Bahia (Camphora, 2017). Flávio Moutinho (2019) compartilha que os bovinos foram inseridos no Brasil em 1534, por meio de Ana Pimentel, esposa e procuradora de Martim Afonso de Souza, para a capitania de São Vicente, onde hoje é São Paulo. Outra quantidade de gado, fora enviada em 1535 por Duarte

[6] Slogan provocativo de Nicholas Mirzoeff, teórico da cultura visual e professor do Departamento de Mídia, Cultura e Comunicação da Universidade de Nova York em material publicado pela Oficina de Imaginação Política da Bienal de São Paulo em 2016. O termo funciona como estratégia para chamar a atenção para a racialidade, alertando que não é toda experiência humana que promove alterações na dinâmica geológica do planeta.

Coelho para Pernambuco e, finalmente, em 1549 outra leva foi encaminhada à região da Bahia, pela ação do governador Tomé de Souza, na caravela Galga (Moutinho, 2019).

A exploração dos bovinos é registrada no pensamento social brasileiro inicialmente como energia para a atividade colonial e, por isso, muitos autores se referem à pecuária como atividade econômica secundária em relação à agricultura. Porém, destacamos que os desafios para o êxito da missão colonial eram múltiplos, além do alto custo do empreendimento, a disputa por territórios com outras nações europeias apresentava incertezas quanto ao reconhecimento da posse portuguesa. Em outras palavras: soberania portuguesa do território era ameaçada (Moutinho, 2019). Deste modo, a pecuária também foi um método empregado para colonizar o interior, subjugar e domesticar os povos e a paisagem, além de consolidar o habitar civilizatório europeu.

Por sua vez, como ressaltam as irmãs Ko (2017), a ideia de animal é crucial para formulação da noção de raça, pois além de tornar legal que um corpo é biológica e cognitivamente inferior, não existe na materialidade algo como o animal em geral. Isto é, não existe uma só característica ou comportamento unificador comum às outras espécies a não ser o fato de elas não serem da espécie humana (Ko; Ko, 2017). Elas refletem como o termo humano passou a representar uma determinada população que tinha um certo modo de ser e de se comportar como *homo sapiens*, a exemplo de não comer no chão, defecar em público, entre outros. E ao citarem a feminista Maria Lugones e o sociólogo Aníbal Quijano podemos inferir que a invenção da raça é uma transformação ontológica, na medida em que substitui as relações de superioridade e inferioridade estabelecidas por dominação política como algo natural ou biológico (Ko; Ko, 2017).

Assim, a ideia de animalidade também é chave para o projeto colonial, pois além de formular a ideia de raça, revela como a exploração dos corpos "não humanos" foi decisiva na consolidação da exploração do "novo mundo", tanto no uso de suas energias, permitindo não só o desenvolvimento de técnicas de preparo da terra, movimento de moinhos, operação dos engenhos, transporte de cargas e pessoas, além do acesso permanente à carne, ao leite, ao couro e a fertilizantes (Camphora, 2017), quanto no estabelecimento da cultura rural que faz parte das dicotomias campo/cidade e colônia/metrópole, tão necessária para a instauração do habitar colonial.

A exploração animal, em contexto colonial, foi o vetor que promoveu a expansão da colonização para o interior da até então Pindorama,[7] devastando extensas áreas de Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga e Floresta Amazônica para criação animal e criação da *plantation*. Além disso, implicou a delimitação das

[7] Do tupi: "pindó-rama": "região das palmeiras". É uma designação para o local dos povos tupi-guaranis, atual região oriental da América do Sul. A expressão também pode referir-se a "terra livre dos males".

fronteiras de domínio da metrópole. É a partir da abertura de pastos que novos acordos são firmados para que a posse portuguesa do território invadido fosse reconhecida. (Moutinho, 2019). Logo, a exploração animal na ocupação colonial resulta no desmatamento, uma vez que a escravização dos não humanos, especialmente a população bovina, é uma das tecnologias empenhadas para que o território seja devastado, a colônia seja expandida e o meio pelo qual os produtos cheguem aos portos para enriquecer a Coroa. Deste modo, entendemos que a exploração animal de tradição europeia opera como força motriz da colonização, já que a partir desta atividade: se desenvolve a cultura de exploração animal; se obtém força de trabalho a custo baixo; é empenhada como metodologia de expansão territorial e compõe parte dos recursos de segurança e repressão oficial, consolidando a colonialidade como cosmovisão.

A exploração do gado se torna método de ocupação para alcançar a legitimidade colonial e, embora tenha operado como suporte da atividade agrícola e posteriormente da mineração, dada sua importância na ocupação, logística, alimentação e consolidação do habitar colonial na área em conquista, é injusto representá-la apenas como atividade econômica secundária. Na realidade, ela é uma atividade primordial que estrutura o colonialismo, garante a exploração econômica, impõe aos "menos que humanos" a relação humano-animal e natureza-cultura construída pela ontologia humanista (antropocêntrica e cristã) e norteia os pressupostos escravagistas de seres humanos.

O Brasil atualmente é destaque no comércio internacional de animais vivos (Ludolf *et al.*, 2022). Assim, propomos que esta atividade seja analisada a partir da ideia de fratura animal, sobretudo quando reconectamos a prática de trasladar corpos bovinos pelo Atlântico desde a instalação colonial, ora como um produto de uma metodologia de conquista, ora como *commodity*-chave na geopolítica das nações. A atividade é cercada de violações dos direitos animais, trabalhistas, riscos sanitários e ambientais (Ludolf, 2019). Seus protagonistas e principais beneficiários figuraram na lista suja do trabalho análogo à escravidão, e, como não fosse o bastante, a produção também ocorre em áreas embargadas por desmatamento ilegal ou em territórios indígenas invadidos (Campos; Nogueira, 2021). Observando à historicidade da prática de traslado atlântico de animais de grande porte, Camphora (2017) revela que a Coroa Portuguesa, após a expedição da Galga, passou a enviar remessas anuais de gado rústico e mestiço e que a viagem de animais não humanos pelo oceano durava meses em alto-mar, destacando a condição faminta dos animais a bordo, bem como a ocorrência em via dupla: os bichos nativos da colônia para a Europa fomentando a base do comércio internacional de animais silvestres e da Europa até a colônia para consolidar a economia do domínio português (Camphora, 2017).

Panorama da exportação de carga viva

Conforme atesta a Associação Brasileira de Logística, Transporte e Cargas (ABTC), a atividade de exportação de animais vivos no Brasil é diversa e encontra-se em plena expansão. O transporte inclui desde cavalos, frangos e galinhas para a Holanda, Malásia, Sri Lanka e Madagascar, até conjuntos de peixes ornamentais para a República Tcheca e China (ABTC, 2019). Ao celebrar a abertura do envio de equinos vivos para a Europa, em agosto de 2024, o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) ressaltam que, desde o início do terceiro mandato do presidente Lula, o agronegócio brasileiro conquistou 168 novos mercados, totalizando 56 destinos internacionais. A nota interministerial informa que o trabalho é resultado da atuação conjunta do Mapa e do MRE, revelando que o governo brasileiro tem visto o agronegócio como aliado para o fortalecimento geopolítico da economia brasileira, incluindo o envio de animais vivos como objetos de exportação.

O sistema oficial para extração das estatísticas do comércio exterior brasileiro de bens, o Comex Stat, atesta que o país movimentou mais de R$ 3,1 bilhões em 2023 com a exportação de cargas vivas, considerando diversas espécies de animais (Vieira, 2024). A participação do Brasil no mercado global varia conforme a demanda e a concorrência, representando 0,2% das exportações totais (Bueno, 2024), ante os 75% da União Europeia em 2021 (Oanh Ha; Varley, 2021).

Contudo, as condições e logística da atividade exportadora implicam uma questão que tem sido incitadora de oposição ao mercado e também tem operado como dificultador jurídico da exploração: a noção de "bem-estar animal". Definida como princípio humanizador da relação com os animais de produção, ela estabelece premissas que vislumbram o mínimo de cuidado com os bichos, na perspectiva da qualidade da parte de seus corpos como carne. A maneira como os bichos são tratados onde vivem, no transporte e na forma de realizar o abate os colocam em situações distintas de estresse, suscetíveis a provocar mudanças metabólicas e fisiológicas, capazes de resultar em danos aos seus corpos, redução do peso e alterações na cor e textura em suas carnes (Silva *et al.*, 2020).

Ainda na fase do embarque nos caminhões Ricardo Lacava Bailone (2019) destaca:

> (...) a falta de treinamento por parte dos funcionários que conduzem os animais, assim como dos motoristas de caminhões, acentua ainda mais esta problemática, pois, como em uma operação de guerra, lutam contra o tempo, chegando a embarcar um caminhão a cada dez minutos, para que assim concluam o processo em menor tempo possível, visto que os navios chegam a embarcar até 15 mil cabeças. Muitas vezes o tempo de viagem acaba excedendo as doze horas preconizadas

> pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou então a viagem acaba sendo realizada em tempo menor do que os limites de velocidade permitem, podendo causar acidentes nas rodovias (2019, p. 36).

Deste modo, o traslado até o porto constitui um cenário de danos, já que as distâncias comumente estabelecidas para transporte dos animais são um fator importante para elevada incidência de hematomas, contusões, perda de peso e estresse por temperatura elevada. Considerar o tempo de jejum dos animais no decorrer do translado, o movimento dos bovinos dentro do caminhão durante a aceleração e desaceleração, freagens bruscas, a temperatura, além das escoriações no embarque e desembarque em caminhões boiadeiros são fatores que também chamam a atenção para os contextos de violência (Moreira *et al.*, 2014) e amontoamento característicos do habitar colonial e do trato objetificador, empenhado pelos europeus, com o que eles estabelecem como "não humanos".

Se a realidade dos animais não humanos em contexto de translado terrestre já implica situações irregulares e supostamente ilegais, o cenário de embarque e estadia nos navios é ainda pior. As jornalistas Isabel Harari e Daniela Penha, ao investigarem as condições de trabalho dessa atividade econômica, chegaram ao dado de que "das 44 embarcações que passaram pelos portos brasileiros entre 2015 e 2021, 33 são convertidas, ou seja, são estruturas que tinham outra finalidade — como transporte de veículos e contêineres e petróleo — e foram adaptadas para o translado dos animais" (Harari; Penha, 2024). Isto é, os navios boiadeiros, são sobretudo mercantes. Ainda segundo elas, os navios possuem "péssimas condições de higiene, ambientes mal ventilados e chão escorregadio, propício a acidentes". Aliás, acidentes parecem ser uma variável constante na atividade:

> Em 2009, todos os animais e as 55 pessoas da tripulação morreram em um navio com 17 mil bois que afundou na costa do Líbano. Seis anos depois, outro navio com 5 mil cabeças bovinas tombou no Pará. Já em 2020, um acidente no Japão matou 6 mil bois e apenas 2 das 43 pessoas da tripulação sobreviveram. Nos três casos, os navios eram embarcações convertidas (Harari; Penha,2024).

Em 2018, um fato emblemático que mostra a averiguação das violências e condições insalubres que os bovinos são submetidos nesta atividade e a percepção do poder e *lobby* dos pecuaristas na estrutura do Estado brasileiro, é o caso do navio panamenho MV NADA, atracado no Porto de Santos (SP) com uma população de 25.193 bovinos tripulados com destino à Turquia (Ludolf *et al.*, 2022). As condições internas do navio antes de seguir viagem, com os animais já embarcados e sem quantidade necessária de veterinários na tripulação, foram registradas em vídeo e fotografias, que comprovaram a insalubridade em virtude da precariedade higiênica, amontoamento dos

animais, espaço inadequado das baias, imensa quantidade de urina e excrementos, odor amoniacal e poluição sonora provocada pelos ventiladores internos das embarcações (Ludolf, 2019).

Tais condições fizeram com que o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNDPA) ajuizasse uma ação cível pública na Justiça Federal de São Paulo, que resultou na proibição da partida do navio em direção à Turquia e, posteriormente, na proibição do translado marítimo de animais vivos para abate em todo o território nacional (Ludolf *et al.*, 2022).

A decisão demandou inspeções veterinárias que serviram como laudos e estão documentadas em ação judicial (Ludolf, 2019). Foram destacadas por Ludolf (2019): 1) Relato de Inspeção Técnica do navio MV NADA realizado pela médica veterinária Dr.ª Magda Regina. 2) Parecer do biólogo Frank Alarcón sobre o Transporte Marítimo de Carga Viva. 3) Relatório de descumprimento do Código Sanitário para Animais Terrestres, realizado pela médica veterinária Dr.ª Lynn Simpson. 4) Parecer do Ministério Público Federal, realizado pelo procurador Sérgio Medeiros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. 5) Voto do desembargador federal Carlos Muta. Todos os documentos relatam os riscos sanitários e ambientais, condições hediondas, cruéis e infracionais da atividade, e os documentos emitidos pelo poder público recomendam a proibição da atividade, já que os maus-tratos a animais representam violação à Constituição Federal (Ludolf, 2019).

Contudo, na noite de um domingo, 4 de fevereiro, o desembargador do TRF-3 Fábio Prieto derrubou a liminar e autorizou que o navio deixasse o porto, onde estava atracado, a pedido da Advocacia-Geral da União que entrou com pedido de suspensão da liminar e a liberação da carga para seguir viagem até a Turquia. Ainda segundo Prieto, "suspender liminarmente a partida de um navio carregado com mais de 25 mil animais vivos" enseja "grave risco de lesão à agropecuária nacional". Por sua vez, a advogada-geral da União Grace Mendonça disse que a decisão que derrubou a liminar que impedia a embarcação de deixar Santos "restabelece a segurança jurídica e preserva a saúde pública e o bem-estar dos animais" (Peduzzi, 2018).

O fato mostra que mesmo tratando-se de um caso de exportação, a Minerva Foods, corporação responsável pela carga bovina viva, contou com a assistência jurídica da instituição responsável pela representação, fiscalização e controle jurídicos da União e da República Federativa do Brasil. Isto é, além de não contarem com a fiscalização adequada que as bases deste comércio requerem por parte do Mapa, cabendo às organizações de defesa animal a atuação que visa proteger e fiscalizar a ocorrência de crimes contra os animais não humanos, ainda dispuseram de defesa pelo Estado brasileiro para proteger seus interesses particulares alegando estar defendendo o bem-estar animal.

O pensamento ocidental e sua história são provas da construção da relação humano-animal dos europeus. Não por acaso tal medida se materializa à revelia de todas as provas, documentos e constatações da prática de crueldade

e crimes contra os bovinos, já que as vidas, ali postas, são primeiramente vistas como mercadoria ou energia para acumulação de capital. A mobilização de aspectos como direito natural, espiritualidade e exploração moldou uma concepção de uso da animalidade em favor e a serviço do humano, filosófica, política e juridicamente. Seriam eles hierarquicamente inferiores, existindo para benefício do homem (Aristóteles), sujeitos à servidão por serem naturalmente não livres (Tomás de Aquino), além de desprovidos de razão e alma (René Descartes), podendo ser usados como máquinas (Pereira de Assis Brasil; Bühring, 2020).

É em Kant que a filosofia europeia moderna estrutura mais um binômio fundamental para a política do porão: a de pessoas e coisas, em que os animais não humanos ocupam obviamente a posição de coisas, porque não são humanas (Jesus, 2016). Quando a filosofia do alemão considera a não crueldade animal, aspecto que inspira os filósofos utilitaristas[8] a basearem os fundamentos dos direitos animais, remete à finalidade de dissimular valores benéficos à humanidade que mascaram e disfarçam a relação violenta, abusiva e criminosa (Jesus, 2016). O Estado brasileiro adota tal postura ao negligenciar as circunstâncias e irregularidades inerentes à atividade, sustentando que a liberação e a não punição das embarcações que transportam animais submetidos a condições cruéis e ilícitas configuram uma ação promotora do bem-estar animal, o que, na prática, consagra esse cenário como um crime levado à perfeição.

Articulando o raciocínio de Ferdinand (2022) com o das irmãs Ko (2017), entendemos que não é apenas a história da escravidão das pessoas negras e indígenas que se apresenta como secundária em relação à epopeia técnica do homem moderno (Ferdinand, 2022). A exploração animal e a formulação do entendimento sobre animalidade, que na história do pensamento ocidental prezou pela supremacia de um ser sobre tudo com que se relaciona, apresenta-se bastante ausente e mal implicada. Ao analisar a exportação de animais vivos pela ótica no Negroceno, vamos perceber que os bichos e os humanos não estão a sós no porão do mundo e que os elementos "não humanos", profundamente afetados por este contexto histórico-racial-geológico, devem ser lembrados como parte fundamental da construção da excepcionalidade do humano.

[8] O utilitarismo na filosofia considera que uma ação é moralmente correta se maximizar os benefícios gerais agregados, ou seja, a soma do bem-estar de todos os afetados. Peter Singer, é um dos fundadores da ética animal moderna e um dos principais nomes a mobilizar o utilitarismo para pensar a exploração animal.

A fratura animal

A reivindicação de uma política e sociedade não especistas, questiona principalmente o advento do Antropocentrismo como princípio norteador da existência ocidental. No entanto, os grupos que articulam políticas por direitos animais, de modo geral, associam a ideia de *antropos* a *homo sapiens*, não levando em consideração a diversidade das concepções sobre a humanidade e animalidade das distintas comunidades humanas, bem como as questões raciais que envolvem a formulação do termo. O Antropocentrismo e o Iluminismo, que ora centraram e iluminaram o homem, não impediram que populações humanas fossem poupadas do escravismo, pelo contrário, eles consolidaram o dualismo entre natureza e cultura em que os brancos foram posicionados como naturalmente dominadores em prol da evolução da espécie. Aliás, é a conotação supremacista natural e imutável dada por Kant e outros filósofos que transforma estas abstrações em direito inerente de tutelar os demais povos e seres que estavam fora da referência seminal do humano europeu. Assim, objetivou moldar o mundo à imagem de um só povo, sendo a violência a pedagogia usada para dissimular um mundo melhor. Um apocalipse na consciência de povos racializados que tiveram seu "ser" e "existir", e suas relações com outros "não humanos", feitos de carga a padecer no porão do mundo.

De forma geral, os diversos movimentos animalistas não têm associado as críticas e o repúdio à exploração animal a partir da condição colonial. Embora mobilizem um sentido de justiça social entendendo os animais não humanos como parte da sociedade, alguns grupos autointitulados abolicionistas, muitas vezes, de maneira oportunista, fazem jus a uma suposta moralidade superior e a uma benevolência distópica que resgatam o próprio antropocentrismo que visam combater. Impõem-se como mais evoluídos e sensíveis, apresentando a pauta sob a perspectiva da salvação e da representação dos sujeitos não humanos vitimados. Neste sentido, propostas como a criminalização das populações racializadas que praticam a exploração da tração animal em carroças, não destacam que esta atividade ocorre por consequência do habitar colonial, persistindo até hoje como resultado da precarização dessas populações e do abandono do poder público, ambos motivados pelo racismo. Ricardo Pereira de Oliveira (2021) analisa as tensões entre trabalhadores e defensores animais e relata a mobilização de uma hierarquia entre os humanos, pelos ativistas abolicionistas, a partir de concepções etnocêntricas sobre os carroceiros, que teriam um déficit moral derivado de sua posição na sociedade associando-as como entraves do progresso (Oliveira, 2021).

A questão da exploração da tração animal revela uma metodologia clássica de uma parte do ativismo por direitos animais que articula suas pautas com práticas que implicam consequências e caracterizações degradantes e prejudiciais para as pessoas racializadas, isto é, o caso mostra como as ações de proteção animal podem ser usadas de forma oportunista para praticar e sofisticar o racismo (Translésbicha; Oliveira, 2021). Neste contexto, grupos e ativistas que integram o movimento pela libertação animal, composto majoritariamente de pessoas brancas, se deparam com a prática de exportação de animais vivos e, rapidamente, veem a associação com os navios negreiros como uma encantadora tática de sensibilização e campanha contra a atividade econômica, como ilustra a Figura 3.

Figura 3 - 'Print' de 'post' de ativista animalista



Fonte: Facebook, 2018.

A fratura animal do fenômeno de exportação de animais vivos mostra como este comércio que fortalece uma elite colonial, atualizando as práticas de devastação dos ambientes, escravização de corpos, além de vulnerabilização de indígenas e trabalhadores racializados, tem como oponente um movimento que questiona os fatos sob uma apropriação oportunista das questões raciais, não para visibilizar como o habitar colonial vem se sofisticando, mas sim para consolidar uma ontologia autointitulada moralmente superior e supostamente evoluída — ou salvacionista — que não passa de uma ficção sobre si, do mesmo modo que o homem branco se intitulou único representante do humano (Translésbicha; Oliveira, 2021). Igualmente, envolve o descaso e desprezo dos movimentos negros e de povos racializados contra uma atividade que explora e vitima suas populações, impactadas pelo desmatamento inerente à pecuária e trabalho análogo à escravidão.

Deste modo, Ana Paula Perrota Franco (Franco, 2021) aponta que a problemática que envolve a noção de humanidade e animalidade tornou-se de interesse da Antropologia, destacando o questionamento da exclusividade humana, a desestabilização da distinção entre natureza e cultura e o reposicionamento dos animais não humanos no debate antropológico. Ao se propor investigar como alguns ativistas por direitos animais poderiam elaborar uma política multiespécie, conclui que a maneira como situam o olhar sobre o paradigma moderno em relação aos animais não humanos não o subverte inteiramente:

> (...) As fronteiras marcadas pela dualidade entre sujeito e objeto, pessoa e coisa são mantidas, ainda que de maneira alargada a fim de incluir os animais na mesma condição moral de pessoa que os humanos. A respeito desse aspecto, observamos que a transformação ontológica dos animais segue os pressupostos humanistas e os princípios jurídicos que regem as pessoas. Nesse sentido, como já foi discutido por Philippe Descola (1998), tal preocupação com os animais protege as espécies percebidas como as mais próximas dos homens, e, portanto, não coloca em causa de maneira fundamental a separação moderna entre natureza e cultura. Portanto, os defensores não desfazem o dualismo ontológico que caracteriza a modernidade, pois é através da ideia de essência que buscam tornar lógica a extensão de ideais humanitários aos animais. Nesse sentido, o que está em jogo para os defensores não é a essência humana, mas o exclusivismo humano que faz dessa espécie a única portadora de tal qualidade (Franco, 2021, p. 20).

Ao tentar incluir os animais não humanos no campo moral que a humanidade estabeleceu com o paradigma moderno, como aponta Franco (2021), o movimento por direitos animais utiliza a condição da exploração racial para atribuir sentido à sua causa, com comparações da situação de pessoas negras no passado escravocrata com a de animais na contemporaneidade. Essa análise soa ofensiva ao movimento negro, que entende a redução da condição

negra, mais uma vez, à condição de animais não humanos. Por outro lado, os animalistas se defendem alegando que "o animal" não é inferior ou ruim, e entender isso como ofensa só revela o especismo e o antropocentrismo de quem se opõe. Mas a associação é de fato limitada — inclusive equivocada —, pois, ao pensar esta comparação como estratégia de difusão, parte do movimento animalista demonstra compreender as questões raciais apenas como uma plataforma para visibilizar as condições dos animais. Finalmente, o que está posto é que em vez de mobilizar a questão raça como uma categoria indissociável da questão animal — ambas estruturadas pelo colonialismo —, é o incômodo e as experiências de animalização das pessoas e do movimento negro que se tornam desimportantes e deslegitimados como moral e racionalmente inferior.

Ao trazer uma crítica indígena aos Estudos Críticos Animais (CAS), nos Estados Unidos, Billy-Ray Belcourt explicita como o racismo em comunidades veganas se relaciona com: o desaparecimento da raça como chave analítica para compreender as maquinações do especismo e do antropocentrismo; o não envolvimento com correntes de pensamento nos estudos nativos e diaspóricos que se ocupam do florescimento terrestre e de ontologias não humanas; e uma tendência de recorrer a instituições políticas coloniais para sonhar com novas modalidades de vida animal, como se estas fossem locais de pureza ética (Belcourt, 2020).

Aph e Syl Ko (2017), ao relatar os debates sobre as comparações das opressões especistas e racistas nos Estados Unidos, transcrevem um argumento presente nos ativismos por direitos animais em todo o mundo ocidental, o de que o veganismo deve ser apenas sobre os animais (Ko; Ko, 2017). Para esses ativistas — não por acaso, majoritariamente brancos —, os movimentos negro e de mulheres, à revelia de suas posições na sociedade, já possuem seus próprios espaços e instituições. Assim, os espaços veganos deveriam se restringir à defesa dos animais, visto que estes não sofrem racismo nem machismo. Na verdade, este argumento revela como a branquitude reelabora suas perspectivas de modo que fique apta a pautar o debate. Isto é, a perspectiva dos direitos animais que se pretende consolidar é construída em cima de lacunas da história do pensamento político-filosófico europeu que elevam a humanidade e, como mostra Franco (2021), não desfazem a ontologia acerca do animal para de fato romper com o antropocentrismo. O que estes ativistas desenvolvem é sim um antropocentrismo *soft* e esclarecido que eleva o *status* moral de alguns animais ao de humanos para não ter que ser confrontado com a relação humano-animal de outros povos animalizados que ajudou a enterrar.

Bénédicte Boisseron (2018) também contribui para este debate informando que a questão racial-animal implora para ser abordada como uma verdadeira combinação, e não como uma sucessão de pensamentos que primeiro analisam a raça e depois passam para a questão animal.

> A virada animal e, consequentemente, a riqueza de estudos atualmente disponíveis sobre a questão animal, oferece uma chance única de analisar em profundidade o impacto moderno de um sistema historicamente fundamentado na racialização e animalização mútuas. Para que isso aconteça, no entanto, a negritude não pode simplesmente ser usada como um meio para servir à próxima causa ou, como Carol J. Adams diria sobre a mercantilização dos animais, "como um meio para os fins dos outros". Em outras palavras, a negritude não pode ser tratada 'como animais'" (Boisseron, 2018, p. 2).

Logo, a experiência da fratura animal como categoria analítica é pertinente, pois o termo "animal" é um marcador ontológico que não só engendra a ideia de raça, mas também é decisivo para o paradigma moderno como um todo. Ao analisar a centralidade que a exploração animal tem como método de ocupação e obtenção de soberania e que a ideia de "o animal" estrutura juridicamente as formulações raciais e consolida o habitar colonial, temos uma substância arrojada que traz esta ótica como ordem, estabelecendo a colonialidade como cosmovisão. Esta, além de moldar a visão sobre a realidade, naturalizando as condições de dominação, também impacta nas organizações sociopolíticas que insistem numa análise reducionista das implicações e complexidades do racismo e do especismo. A negligência reflexiva sobre os processos e os afetados pela instituição do mundo moderno faz da colonialidade a cosmovisão dos movimentos políticos que enfatizam a diferença e a disputa entre si, à revelia dos contextos políticos que poderiam aproximar e firmar alianças.[9]

A colonialidade como cosmovisão estrutura-se com método e planejamento que objetiva eficiência a longo prazo. Na história, temos exemplos de como populações escravizadas foram submetidas à manipulação das diferenças etno-culturais como metodologia de controle populacional e político. No contexto brasileiro administradores coloniais e escravagistas frequentemente promoviam a mistura de nações, selecionando indivíduos de diferentes etnias e origens linguísticas para que a desconfiança e as rivalidades pré-existentes impedissem a organização de coalizões, revoltas e fugas (Reis, 2003). De forma análoga, nos Estados Unidos, a criação de leis de privilégio racial após a Rebelião de Bacon[10], em 1676, serviu para minar a solidariedade

[9] Os argumentos aqui tratados podem ser expandidos de modo a abarcar com maior potência a discussão sobre os mundos "mais-que-humanos" em outro ensaio. Correlações com o ecofeminismo, campo multiespécies e reflexões contracolonais, que também abordam as potencialidades de relações com Outros não humanos, não são aprofundados, pois, embora problematizem a objetificação animal e a relação humano – animal da branquitude –, em muitos pontos justificam o uso animal a serviço da (e para a) necessidade humana.

[10] A Rebelião de Bacon foi um levante ocorrido em 1676, na colônia inglesa da Virgínia, liderado por Nathaniel Bacon contra o governo do governador William Berkeley. O episódio esteve ligado a tensões políticas, sociais e econômicas da sociedade colonial, especialmente aos conflitos na fronteira, à política em relação aos povos indígenas e ao descontentamento de colonos pobres e proprietários menores. A historiografia costuma tratá-lo como um episódio central para compreender a crise da ordem colonial na Virgínia do século XVII (Rice, 2012; Allen, 1994).

entre trabalhadores pobres eurodescendentes e escravizados negros, institucionalizando o racismo como ferramenta de vigilância mútua (Allen, 1994). Em ambos os casos, a gestão das diferenças operou como estratégia de fragmentação política, favorecendo a vigilância, a hierarquização e a reprodução do poder racial. Assim a interação entre os movimentos sociais antirracistas e antiespecistas fica envolta de um entendimento da realidade que ora denuncia pessoas negras – vítimas tanto do especismo (ideia de animal para servir) quanto do racismo – como sujeitos a serem combatidos pela proteção animal, ora omite o fator racial na construção social da relação humano-animal predominante e como premissa que determina tipos específicos de exploração animal.

Considerações finais

O tráfico de animais vivos está num momento de expansão, reestruturando o agronegócio brasileiro e abrindo mercados, ou seja, a mercancia de corpos vivos como produtos em rotas marítimas, que ajudou a consolidar um tipo de habitar na terra, continua presente, se sofisticando e estruturando relações coloniais entre países. A atividade, inclusive, é capaz de levar nossa cultura alimentar colonizada a países africanos que não têm a carne bovina como insumo predominante em suas dietas. Deste modo, as regulações da atividade de exportação de animais vivos não têm funcionado para impedir os crimes contra os animais não humanos e os desastres ambientais, tampouco se mostram capazes de garantir seu bem-estar, já que ele é incompatível com a atividade. Tem sido função das organizações de proteção animal a fiscalização mínima das condições regulamentadas que cabe ao governo brasileiro. Contudo, além de não contar com fiscalização adequada, o Estado ainda delega a Advocacia-Geral da União para defender os interesses particulares dos pecuaristas, que veem os bovinos como carga e não como seres que podem ser livres. Assim como em 1830, quando o Império brasileiro tentava não contrariar os interesses ingleses quanto à proibição do tráfico negreiro elaborando legislações que o próprio Estado fazia questão de não cumprir, as regulações em torno do bem-estar animal não passam de uma estratégia "para inglês ver"[11] — sobretudo quando o Judiciário ignora e negligencia a condição degradante e cruel na qual estão submetidos os animais não humanos sob o argumento de prezar pela segurança jurídica, destacando ser prioridade a estabilidade legal diante de um cenário de crime.

O Negroceno, proposto por Ferdinand (2022), também diz respeito à historicidade das articulações entre aqueles que estão no porão do mundo.

[11] O trocadilho foi disposto já que tanto a teoria do bem-estar animal quanto o veganismo tem origem na Inglaterra.

Afinal, sendo raça e espécie categorias elaboradas de formas isoladas e desconectadas pelos movimentos sociopolíticos, se debruçar sobre esta interdependência significa resistir à omissão da raça e à positivação do humano como aspectos fundamentais para a análise das atividades econômicas que atualizam a exploração colonial.

Os movimentos políticos precisam superar a lógica dicotômica e setorial típica da modernidade, para compreender o racismo e o especismo como opressões de base ontológica comuns, a fim de superar as fraturas da modernidade. Entender o contexto de vitimização e escravização dos animais não humanos requer, sobretudo, reelaborar a inferiorização da categoria animal e a superestimação da categoria humano, para alargar a categoria de raça e abarcar os animais não humanos como parte das populações racializadas que, assim como as pessoas escravizadas, sofreram uma ruptura em relação ao próprio corpo, na condição de aprisionadas, exploradas, confinadas em espaços hostis e amontoadas (Ferdinand, 2022). Trazer a racialidade para o centro do debate é também entender os animais não humanos como seres sociais, que coexistem, em suas especificidades, com as comunidades humanas — não para os fins utilitaristas que elas desejam com relação a eles, mas para que a operação colonialista, que se vale do binômio animal-raça, não seja ocultada ou dissimulada por lutas sectárias e desconectadas do habitar moderno.

Embora o racismo no movimento vegano/direitos animais seja inegável, também é questionável que o entendimento dos povos *iorubá*, *igbó*, *kemita*, entre uma infinidade de povos indígenas de *Abya Yala* e África, tenha sido timidamente mobilizado — principalmente pelos movimentos negros e indígenas — para inspirar políticas e movimentações em perspectiva descolonial na contemporaneidade. É possível articular aspectos cosmológicos, ancestrais, políticos e anticoloniais para condenar e repudiar a prática de exportação de animais vivos, baseando-se não só no *status* que o homem branco delegou aos "não humanos", mas também nos impactos e consequências desta atividade para os próprios animais, meio ambiente e demais comunidades racializadas que, quando não estão em condições análogas à escravidão, têm seus territórios ameaçados por este tipo de exploração animal, que expande o habitar colonial europeu.

O interesse acerca destas questões ontológicas e políticas sobre o humano, os animais não humanos, o ambiente e o colonialismo é entender os fundamentos nos quais se assenta a justificativa da exploração animal, ambiental e do racismo moderno, já que estes postulados implicam o questionamento da naturalização desta exploração, para reverberar uma cognoscitividade anticolonial e, por consequência, antiespecista e antirracista, que traga os enquadramentos não ocidentais de ética animal, os cenários culturais dos povos não brancos e os entendimentos filosóficos e tradicionais das relações entre espécies, como critérios relevantes para localizar o projeto abusivo e expansionista da supremacia branca como política que sofistica,

consolida e impõe o especismo e o racismo como tecnologia civilizatória (Translésbicha; Oliveira, 2021).

Em outras palavras, esta pesquisa também se interessou em compreender como a antropologia multiespécie – que emerge da falência do arcabouço teórico centrado no exclusivismo humano e na concepção da natureza como cenário passivo das ações humanas – pode abrir caminhos para um fazer antropológico e epistemológico que valorize os sistemas de pensamento e vivência dos povos racializados, permitindo que as políticas que incidem sobre a realidade dos seres se construam com base em referenciais analíticos não hegemônicos.

Referências

ALLEN, Theodore W. **The invention of the white race: racial oppression and social control.** Londres: Verso, 1994.

ALVES, Míriam Cristiane, JESUS, Jayro Pereira de; SCHOLZ, Danielle. Paradigma da afrocentricidade e uma nova concepção de humanidade em saúde coletiva: reflexões sobre a relação entre saúde mental e racismo. **Saúde em Debate** [on-line], v. 39, n. 106, p.869-880, 2015. DOI: https://doi.org/10.1590/0103-1104201510600030025.

BAILONE, Ricardo Lacava. Exportação de animais vivos e o bem-estar animal no Brasil: um panorama da situação atual. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 17, n. 1, p. 34-38, 2019. DOI: https://doi.org/10.36440/recmvz.v17i1.37841.

BELCOURT, Billy-Ray. An indigenous critique of critical animal studies. In: MONTFORD, Kelly Struthers; TAYLOR, Chloë (ed.) **Colonialism and animality.** Routledge, 2020. p. 19-28.

BOISSERON, Bénédicte. **Afro-dog:** blackness and the animal question. Columbia University Press, 2018.

BUENO, Sinara. Entenda mais sobre a Exportação de Animais. **Rev. Educ. Contin.**, v. 17, n.1, p. 34-38, 2019. Disponível em: https://www.fazcomex.com.br/comex/exportacao-de-animais-vivos/ . Acesso em: 2 nov. 2024.

CAMPHORA, Ana Lúcia. **Animais e sociedade no Brasil dos séculos XVI a XIX.** Rio de Janeiro: ABRAMVET, 2017.

CAMPOS, André; NOGUEIRA, Pedro Ribeiro. Brasil exporta gado de fazendas com desmatamento ilegal e trabalho escravo. **UOL Notícias**, 2021. Disponível em: https://ihu.unisinos.br/categorias/610205-brasil-exporta-gado-vivo-de-fazendas

-da-lista-suja-do-trabalho-escravo-e-com-desmatamento. Acesso em: 14 out. 2024.

SILVA, Anderson Antônio Neto et al. Bem-estar animal e qualidade da carne. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 4, p. 24320-24329, 2022. DOI: 10.34117/bjdv8n4-105.

DA SILVA, Alexia Lucia; DA SILVA, Roberto Douglas; GUERRA, Ligia Duarte; MALTA, Regiane de Fátima Bigaran. Transporte de carga viva de bovinos na exportação: uma análise de sua dinâmica. In: MARTINS, Ernane Rosa. **Engenharia de Produção:** Tecnologia e Inovação no Setor Produtivo. São Paulo: Científica Digital, 2020. p. 419-430. DOI: https://doi.org.10.37885/200801124.

JESUS, Carlos Frederico Ramos de. **Além do utilitarismo:** kantismo para animais? São Paulo, 2016. Trabalho preparado para apresentação no VI Seminário Discente da Pós-graduação em Ciência Política da USP. Disponível em:https://share.google/E3NUCV3PZZwioFH33. Acesso em: 4 nov. 2024.

OLIVEIRA, Ricardo Alexandre Pereira. Cultura com data para acabar? Trabalho humano-equino e as vertigens que assolaram carroceiros, veterinários e ativistas da libertação animal numa controvérsia no início do século XXI. **Rev. Urug. Antropología y Etnografía**, Montevideo, v. 6, n. 2, p. 13-28, 2021. DOI: https://doi.org/10.29112/ruae.v6i2.991.

FERDINAND, Malcolm. **Uma ecologia decolonial**: pensar a partir do mundo caribenho. Tradução: Letícia Mei. São Paulo: Ubu, 2022. 320 p.

FRANCO, Ana Paula Perrota. Animais e direitos: as fronteiras do humanismo e do sujeito em questão. **Revista de Antropologia**, v. 64, n. 2, p. e186658, 2021. DOI: https://doi.org/10.11606/1678-9857.ra.2021.186658.

HARARI, Isabel; PENHA, Daniela. Pesadelo no mar: o trabalho nos navios de exportação de gado vivo. **Repórter Brasil.** 11 de junho de 2024. Disponível em: https://ihu.unisinos.br/categorias/640255-pesadelo-no-mar-o-trabalho-nos-navios-de-exportacao-de-gado-vivo. Acesso em: 3 nov. 2024.

KLEIN, Herbert S.; ENGERMAN, Stanley L.; HAINES, Robin; SHLOMOWITZ, Ralph. Transoceanic mortality: the slave trade in comparative perspective. **The William and Mary Quarterly**, Williamsburg, v. 58, n. 1, p. 93-118, 2001. Disponível em: https://oieahc.wm.edu/publications/wmq/browse/january-2001-klein/. Acesso em: 3 nov. 2024.

KO, Aph; KO, Syl. **Aphro-ism:** Essays on pop culture, feminism, and black veganism from two sisters. Woodstock: Lantern Publishing & Media, 2017.

LUDOLF, Rafael Van Erven; PIPAS MORGADO, Evelym; GOMES DE OLIVEIRA, Fábio Alves; ALVES CHAVES, Luiza. Exportação marítima de gado vivo: legados

do especismo colonial. **Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 24, n. 3, p. 241-265, 1 dez. 2022. Disponível em: https://boletimluanova.org/exportacao-maritima-de-gado-vivo-legados-do-especismo-colonial/. Acesso em: 5 out. 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Agricultura e Pecuária. **Abertura de mercado na União Europeia para exportação de equinos vivos:** nota conjunta MRE-Mapa. Brasília, DF: MRE, 13 ago. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/abertura-de-mercado-na-uniao-europeia-para-exportacao-de-equinos-vivos-nota-conjunta-mre-mapa. Acesso em: 5 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. **Ação Civil Pública** no 35481-71.2015.4.01.3900. Disponível em: https://tinyurl.com/34jztzr4. Acesso em: 16 jun. 2025.

MORAES, Jessica Novaes de; SANTOS, Paulo Argôlo dos; BAPTISTA, José Abel de Andrade. O processo de exportação em massa de carga viva realizada pelo Brasil. **Revista do Encontro de Gestão e Tecnologia**, v. 1, n. 8, p. e327, 2024. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.13333308.

MOREIRA, Paulo Sérgio Andrade; POLIZEI NETO, Angelo; MARTINS, Lilian; LOURENÇO, Fábio José; PALHARI, Celina; FARIA, Felipe. Ocorrência de hematomas em carcaças de bovinos transportados por duas distâncias. **Revista Brasileira de Saúde e Produção Animal**, v. 15, p. 689-695, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbspa/a/RPbWnvsVySTGcWfwSbvyBwR/?lang=pt. Acesso em: 2 nov. 2024.

MOUTINHO, Flavio Fernando Batista. **Na trilha do boi:** ocupação do território brasileiro pela pecuária. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

MUYOLEMA, Armando. De la 'cuestión indigena' a lo 'indígena' como cuestionamiento. Hacia una crítica del latinoamericanismo, el indigenismo y el mestiz(o)aje. **Convergencia de tiempos**, v. 31, p. 327-363, 2001. DOI:https://doi.org/10.1163/9789004489356_015.

OANH HA, K.; VARLEY, Kevin. Movimento para proibir transporte de animais vivos ganha força no mundo. **Revista Exame**, 2021. Disponível em: https://exame.com/agro/movimento-para-proibir-transporte-de-animais-vivos-ganha-forca-no-mundo/. Acesso em: 2 nov. 2024.

OSÓRIO, Inês Marinho. Transporte de escravos no Atlântico: arqueação e mortalidade nos navios negreiros. **IV Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna**, 2015. Disponível em: https://ejihm2015.weebly.com/uploads/3/8/9/1/38911797/ines_osorio_ejihm_2015.pdf. Acesso em: 7 jan. 2025.

PEDUZZI, Pedro. TRF3 derruba liminar que impedia exportação de bois vivos. **Agência Brasil.** 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-02/trf3-derruba-liminar-que-impedia-exportacao-de-bois-vivos. Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL, Jerônimo Pereira de Assis; BÜHRING, Marcia Andrea. **A exportação de gado vivo por via marítima no Brasil sob a ótica do direito animal:** uma aplicação da norma constitucional da vedação à crueldade contra animais não humanos. [s.l.]: [s.n.], 2020. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2022/08/jeronimo_brasil.pdf. Acesso em: 5 nov. 2024.

PRECIADO, Paul B. O feminismo não é um humanismo. **Territórios de Filosofia.** 26 de novembro de 2014. Disponível em: https://territoriosdefilosofia.wordpress.com/2014/11/26/o-feminismo-nao-e-um-humanismo-beatriz-preciado/. Acesso em: 5 de jun. de 2025.

QUIJANO, Aníbal et al. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina.** Buenos Aires: Clacso, 2000.

RAMBELLI, Gilson. Tráfico e navios negreiros. **Navigator**, v. 2, n. 4, p. 59-72, 2006. Disponível em: https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/navigator/article/view/215. Acesso em: 18 out. 2024.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil:** a história do levante dos Malês em 1835. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RICE, James D. **Tales from a revolution:** Bacon´s Rebellion and the transformation of early America. Oxford: Oxford University Press, 2012.

SCHANDERT, Sylvia. **Brasil tem a maior exportação de gado vivo desde 2018.** Disponível em: https://tinyurl.com/56sbbfp8. Acesso em: 2 nov. 2024.

TRANSLÉSBICHA, Akuenda; OLIVEIRA, Daniel Figueredo. Ensaio contra o veganismo: por uma criatividade política anticolonial e anticivilizatória. **Revista Caboré**, v. 1, n. 4, p. 40-53, 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/yabbs6uk. Acesso em 2 nov. 2024.

VIÇOSO, Laíza Castro Brumano. A pecuária como agente de territorialização e as formas de fomento para sustentação da pecuária. **Cadernos do Leste**, v. 21, n. 21, 2021. DOI: https://doi.org/10.29327/248949.21.21-6.

VIEIRA, Jonas. Como funciona a exportação de carga viva? **Gett**, 10 jan. 2024. Disponível em: https://gett.com.br/exportacao-carga-viva/. Acesso em: 1 jul. 2026.

Akuenda Translésbicha Buarque de Souza
Akuenda Tranlésbicha Buarque de Souza é bacharel em Ciências Sociais pela UFRPE, mestra e doutoranda em Antropologia pela UFPE. Desenvolve pesquisas na interface entre estudos críticos animais, estudos de gênero e sexualidade e perspectivas alimentares, com interesse nas relações entre animalidade, racialização, dissidências sexuais e crítica ao humanismo.
E-mail: akuenda.buarque@ufpe.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/2703890160703743
ORCID: https://orcid.org/0009-0002-0098-6503

Financiamento: Não se aplica
Crédito de autoria (CRediT): A autora: Conceitualização, Metodologia, Produção de dados, Análise e Interpretação, Escrita e Revisão.
Conflito de interesse: Não se aplica
CAAE: Não se aplica
Declaração de uso de IAG: Não se aplica